



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEL – ISNF / UFF Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Consulta para identificação das preferências da Comunidade Acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor (a) do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense – Quadriênio 2021-2024

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela **DTS ISNF Nº 06 de 12 de março de 2021**, publicada no **Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense ano LV, nº 53, de 22 de março de 2021**, de acordo com o Edital nº 01 desta Comissão, objetivando identificar as preferências com respeito à escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense - Quadriênio 2021 - 2024, e considerando a necessidade de definir a participação de eleitores na Consulta,

RESOLVE:

Estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, dispondo sobre **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES NA CONSULTA** visando à identificação das preferências da Comunidade Universitária para escolha do (a) **DIRETOR(A)** e do **VICE-DIRETOR(A)** do Instituto de Saúde de Nova Friburgo/UFF, para o quadriênio 2021 - 2024.

Art.1º - Do Direito ao Voto:

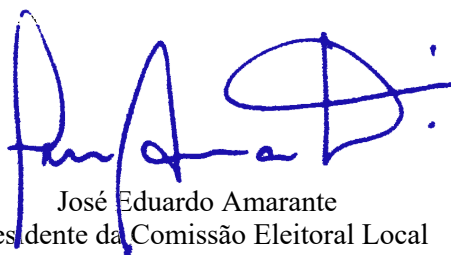
- I. servidor docente do quadro permanente da UFF, lotado em Nova Friburgo;
- II. servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFF, lotado em Departamento vinculado ao ISNF além daqueles vinculados diretamente ao ISNF. Não usufruem do direito assegurado no "caput" deste artigo os servidores técnico-administrativos que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.
- III. servidor técnico-administrativo da Superintendência de Documentação (Biblioteca Setorial) em exercício em Nova Friburgo;
- IV. discentes dos cursos de graduação em Odontologia, Biomedicina e Fonoaudiologia e do programa de pós-graduação stricto sensu em Odontologia, regularmente matriculados no ISNF e inscritos em disciplina(s) ou em dissertação no período em que ocorra a Consulta Eleitoral. Não pode exercer o direito previsto no "caput" deste artigo o aluno que estiver com trancamento de matrícula no semestre em que for realizada a consulta.

Parágrafo Único - O voto é pessoal, secreto e singular.

Art. 2º - Nenhum eleitor terá direito a mais de um voto na Consulta em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, o eleitor terá de optar por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 10 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a CEL utilizará a matrícula mais antiga.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Nova Friburgo, 30 de março de 2021.



José Eduardo Amarante
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####